



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N.º 45/99

Dispõe sobre a regulamentação para aceitação, registro e controle acadêmico de estudante de outra IES que ingresse na UFES em Programa de Intercâmbio Acadêmico em nível de graduação

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 8.321/99-69 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO,

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por maioria, do Plenário na Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 1999,

R E S O L V E:

Art. 1.º Será facultado a estudante de graduação regularmente vinculado a outra Instituição de Ensino Superior – IES, do Brasil ou do Exterior, a matrícula em disciplina isolada ou atividade acadêmica ofertada pelos Departamentos, em cursos de graduação da UFES, na condição de aluno de intercâmbio.

Parágrafo único. Será considerado aluno de intercâmbio aquele que apresentar declaração de aceitação de tutoria por parte de professor efetivo da UFES e que vier apresentado por tutor da instituição em que está vinculado, trazendo projeto de enriquecimento curricular e comprovante da legalidade e da idoneidade da instituição à qual está vinculado.

Art. 2.º O pedido de vinculação à UFES, como estudante de intercâmbio, deverá ser analisado pelo Colegiado do Curso ao qual o interessado deseja vincular-se, que, em seguida, irá encaminhá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico para os devidos procedimentos.

§ 1.º O pedido de matrícula em disciplina deverá ser analisado pelo Departamento ao qual a disciplina ou atividade acadêmica solicitada estiver vinculada, cujo deferimento dependerá de comprovação do cumprimento de pré-requisito, quando for o caso, pela apresentação de Histórico Escolar e de cópias de programas de disciplinas já cursadas.

§ 2.º É de responsabilidade do aluno a proficiência na língua em que o curso é ministrado.

§ 3.º O aluno de intercâmbio estará obrigado ao cumprimento de todas as exigências da disciplina ou atividade acadêmica em que estiver matriculado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 4.º A concessão de nova matrícula em outro período letivo dependerá de aprovação na disciplina ou atividade acadêmica cursada, salvo as particularidades definidas em convênio entre a UFES e a outra instituição conveniada.

Art. 3.º O Departamento de Registro e Controle Acadêmico, se solicitado, fornecerá ao estudante de intercâmbio atestado da disciplina ou atividade acadêmica cursada, com a respectiva nota, créditos e carga horária.

Art. 4.º Ao aluno de intercâmbio serão vedados o trancamento de curso e a reopção.

Art. 5.º O aluno de intercâmbio poderá cursar disciplinas até o limite de 30% da carga horária total exigida para a graduação na UFES do curso a que estiver vinculado, em prazo de duração máxima de 2 (dois) semestres consecutivos, salvo no caso de intercâmbio regido por convênio específico entre a UFES e a outra instituição de ensino superior.

Art. 6.º O aluno de intercâmbio estará submetido às Normas Acadêmicas da UFES, exceto nos casos previstos nesta resolução e nos termos de convênio específico.

Art. 7.º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o Colegiado de Curso, quando for o caso.

Art. 8.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE NOVEMBRO DE 1999

CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA